

**Processo n.:** @PAP 24/80022522

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 003/2024 - Contratação de empresa prestadora de serviço de alimentação coletiva na forma de cartão alimentação eletrônico

**Interessada:** Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

**Procurador:** Rafael Prudente Carvalho Silva

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 842/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, com fundamento no art. 96, § 3º, c/c o art. 102, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Corte de Contas), por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar à Secretaria-Geral – SEG – deste Tribunal que proceda à vinculação destes autos ao Processo n. @PAP 24/80020589, que deve seguir como principal, tendo em vista a conexão e a continência, nos termos art. 119-C, II, da Resolução n. TC-06/2001.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

3.1. à Interessada supramencionada;

3.2. ao procurador constituído nos autos;

3.3. à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 17/2024

**Data da Sessão:** 31/05/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC